



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E RECEPAAMENTO ASFALTICO, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES E A EMPRESA MULTI AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

Contrato Administrativo nº. 007/2.017.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 44.563.575/0001/98, com sede à Rua Altino Arantes, nº 464, na cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. MARCIO DE JESUS DO REGO**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade (RG) nº 30.995.067-3 e do CPF/MF. sob nº. 247.927.178-17 residente e domiciliado nesta cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MULTI AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 10.860.319/001-40 e Inscrição Estadual nº 718.146.981.11, com sede à Rua Mato Grosso, nº. 3531 sala 73 Santa Eliza na cidade de **VOTUPORANGA**, Estado São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. ARMANDO WATANABE JUNIOR**, portador de Cédula de Identidade (RG) nº 34.194.670-9 (SSP/SP) e do CPF nº 342.654.358-31, residente e domiciliado à Rua Miguel Nucci, nº 3816, na cidade de **VOTUPORANGA**, Estado SÃO PAULO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato, com fundamento no Processo de Licitação, pela modalidade de **TOMADA DE PREÇO**, registrado sob nº. 002/2.017, o qual, fica fazendo parte integrante deste, e é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, 9.648/98 e Lei nº. 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de **obra de Recapeamento Asfáltico** em ruas e avenidas do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no **regime de empreitada global**, incluindo, o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme **Contrato de Repasse nº 825658/2015/MCIDADES/CAIXA-PLANEJAMENTO URBANO** e as especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo, Projeto de Localização (planta de Corte e Localização), Planilha (*Orçamentária*) Quantitativa de Custo e Cronograma Físico-Financeiro, que integram os ANEXOS I, II, III e IV do Edital.

2.0 – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos e o(s) seguinte(s) documento(s):

- a) **Edital – TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2.017, e seus anexos;**
- b) **Proposta comercial da CONTRATADA;**
- c) **Cronograma físico-financeiro da CONTRATADA;**

2.2 – O(s) documento(s) referido(s) no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato **terá vigência de 02 (dois) meses**, contados a partir da data de emissão da **"ordem de execução dos serviços (RES)"**, de acordo com cronograma físico financeiro apresentado na proposta da CONTRATADA.

3.2 – A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.0 - PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

4.1 – Os preços para a execução do objeto deste Contrato, são os apresentados na Proposta comercial da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor abaixo especificado:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CHAVANTES, NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL.	UN	01	228.545,66	228.545,66
VALOR GLOBAL DA OBRA					R\$228.545,66

4.2 – O(s) preço(s) supracitado é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, do orçamento ou de crédito especial, suplementado, se necessários, ou de repasses financeiros Intergovernamental, especialmente pela dotação:

Nº Ficha	Func. Progr.	Cód. Aplic.	Subunidade Orçamentária	Fonte Rec.	Saldo Orçament.
274	15.451.0017.1.007	100.054	02.09.01-Obras e Serviços Municipais	1	227.579,00
276	15.451.0017.1.007	100.054	02.09.01-Obras e Serviços Municipais	5	344.368,00
	SALDO				571.947,00

5.0 – DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1 – Após a assinatura do contrato, a contratada será convocada para apresentação da seguinte documentação necessária à emissão da O.S. – Ordem de Serviços:

- a) Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo anexo a este edital, obedecendo ao prazo de execução estabelecido também neste edital, cronograma esse que será objeto da análise desta municipalidade.
 - a.1) Uma vez aprovado pela municipalidade, o cronograma físico-financeiro passará a integrar o contrato;
- b) A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à obra, instalações elétricas e instalações hidráulicas, expedida pelo responsável pela direção técnica e execução dos serviços;
- c) Comprovação da matrícula da obra no INSS ou a comprovação de sua dispensa nos termos da legislação aplicável;

5.2 – A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

5.3 – Verificada pela municipalidade a regularidade total da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à licitante vencedora contratada, mediante a emissão de O.S. (ordem de serviço), que passará a integrar o contrato e nas quais serão definidas as datas de início da execução dos serviços, respeitada a vigência contratual.

5.4 – Após a emissão da O.S. (Ordem de Serviço) para execução, será convocada reunião de início de trabalhos, visando estabelecer os procedimentos e relações entre a contratante e contratada, de forma a garantir a execução da obra de forma planejada, dentro dos padrões de qualidade, prazos e otimização de resultados. Para tanto, será nomeado gestor da obra, que terá poder decisório sobre o planejamento e demais questões que interfiram diretamente na obra, visando o sucesso da obra.

6.0 – DAS MEDIÇÕES DA OBRA:

6.1 - A primeira medição corresponderá aos serviços executados no período compreendido entre a data autorizada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços (OS) e o último dia do respectivo mês.

6.2 - As demais medições corresponderão aos serviços executados do primeiro dia ao último dia do mês seguinte e assim sucessivamente até o término dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

6.3 - Observada sempre a frequência mensal das medições e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o período de referência das medições poderá ser alterado, a critério da **Contratante**, considerando aspectos administrativos ou relacionados com as fontes de recursos.

6.4 - As medições das obras e serviços executados deverão ser aprovadas pela Contratante.

6.5 - Serão medidas apenas as obras e serviços executados e concluídos em conformidade com o disposto nos documentos que integram o presente Contrato.

6.6 - As medições serão acompanhadas por representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

7.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor relativo às obras efetivamente realizadas, medidas e aprovadas mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada, vedados quaisquer adiantamentos.

7.2 - Os valores dos serviços e obras medidos e aprovados pela **Contratante** deverão estar indicados na fatura, que será emitida em duas vias e deverá estar acompanhada dos originais, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração mediante o cotejo com o original, na forma do art. 32 da Lei de Licitações, dos seguintes documentos referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

- a) Guias de Recolhimento do INSS, FGTS, ISS, PIS e COFINS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e
- b) Folha de Pagamento dos empregados envolvidos nos serviços, quando solicitado pela **Contratante**, contendo valores detalhados e recibo de quitação bancário ou cópia dos contracheques.

7.3 - A não apresentação das comprovações indicadas no item anterior assegura a **Contratante** o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

7.4 - Com base no Certificado emitido pela fiscalização, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal, à qual deve estar anexada cópia do Certificado respectivo.

7.5 - A fatura representativa das obras medidas deverá ser entregue, no primeiro dia útil subsequente à aprovação da respectiva medição, aos cuidados do Gestor Técnico Municipal responsável pelo acompanhamento da obra, e este terá 24 (vinte e quatro) horas para promover seu aceite.

7.6 - Entre a data da entrega da medição e a de seu pagamento deverá ser observado o prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer incidência de atualização monetária.

7.7 - O pagamento(s) serão efetuados na Tesouraria Municipal ou através de ordem de pagamento bancário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no item precedente, contados da data da entrega da respectiva medição.

7.8 - No caso de devolução das faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Contratada.

7.9 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência do correspondente Certificado de Medição, firmado pelo agente responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.10 - A última fatura/nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, somente será paga após a emissão do termo de Aceitação Definitivo a que alude a Cláusula 13.0 do presente Contrato.

7.11 - A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia de seus eventuais reforços, importância que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

7.12 - No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **CONTRATANTE** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integridade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** as penalidades previstas na cláusula 16.0 deste instrumento.

7.13 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

7.14 - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva da obra executada, total ou parcialmente.

8.0 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

8.1 - Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

8.2 – Antes do término da vigência do ajuste somente será admitida à recomposição de preços por acordo das partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.0 – TRANSFERENCIA DO CONTRATO:

9.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1 - À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe:

10.1.1 - Nomear formalmente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado, profissional que será incumbido de gerir o presente contrato e deverá se manter regularmente no canteiro de obras para receber instruções e proporcionar à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

10.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento.

10.1.3 - Ter pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas a obra.

10.1.4 - Responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa.

10.1.5 - Providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Contratada.

10.1.6 - Realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Contratada, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

10.1.7 - Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios necessários à execução do objeto deste contrato, bem como total cercamento do local da obras, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros.

10.1.8 - Reparar ou reconstruir parte da obra danificada por incêndio, ou quaisquer sinistros ali ocorridos, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pela Contratante, contado a partir da notificação expedida para tanto.

10.1.9 - Manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local da obra, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer.

10.1.10 - Fornecer à Contratante, sempre que solicitado, todos os dados técnicos que lhe sejam de interesse, bem como as informações e os elementos que lhe sejam necessários, notadamente aqueles inscritos no Diário de Obra, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10.1.11 - Adotar as prescrições determinadas pela tradicional boa técnica de construção, especialmente as normas técnicas da ABNT e cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram de alguma forma na execução da obra, notadamente as disposições do Decreto Estadual nº 49.674, de 06/06/05 que estipula a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, bem como da utilização de materiais como pedra e areia, com certificado de procedência legal.

10.1.12 - Obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

10.1.13 - Responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela Contratante, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados.

10.1.14 - Informar a **Contratante** os nomes e as funções de seus empregados que atuarão na execução da obra, e fazê-lo por meio de dados que deverão ser mantidos sempre atualizados.

10.1.15 - Providenciar a retirada de qualquer preposto ou empregado cuja permanência no local da obra seja considerada inconveniente pela Contratante, substituindo-o.

10.1.16 - Propiciar a seus empregados condições adequadas para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e os materiais necessários ao bom desempenho e ao controle de suas tarefas.

10.1.17 - Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de bebidas alcoólicas ou a adoção de quaisquer práticas passíveis de lhes comprometer ou desviar a atenção durante a jornada de trabalho.

10.1.18 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, e fazê-lo por meio de seus encarregados.

10.1.19 - Apresentar para controle e exame, sempre que a Contratante o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, bem como a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato.

10.1.20 - Assegurar livre acesso à fiscalização da Contratante aos locais de trabalho, atender a eventuais exigências solicitadas no prazo para tanto estabelecido e fornecer as informações pedidas.

10.1.21 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou de culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seu preposto ou por algum de seus empregados, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou do acompanhamento que sejam exercidos pela Contratante.

10.1.22 - Dar ciência imediata e por escrito à **Contratante** de qualquer anormalidade que verifique na execução da obra, comunicando em tempo hábil, eventuais obstáculos ao ritmo de qualidade dos trabalhos em execução com proposta de solução, se for o caso.

10.1.23 - Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso.

10.1.24 - Adotar todas as medidas preventivas que possam evitar eventuais queixas, reivindicações ou representações, de qualquer natureza, que se refiram às obras objeto do presente contrato.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

11.1 - Para a execução da obra, objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

11.1.1 - Nomear formalmente seu preposto para gerir o presente Contrato.

11.1.2 - Fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não eximirá, de modo algum, as responsabilidades da CONTRATADA sobre os mesmos.

11.1.3 - Expedir a Ordem de Início de Serviços (O.S).

11.1.4 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do contrato.

11.1.5 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

11.1.6 - Solicitar da **CONTRATADA** e manter em arquivo, para acompanhamento por meio de controle mensal, cópia de todo o procedimento legal exigido pela legislação vigente relativa à segurança e medicina do trabalho.

12.0 - DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS:

12.1 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução da obra objeto deste Contrato, a **Contratante**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a **CONTRATADA** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

12.1.1 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.1.2 - Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **Contratante**, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou reconstruindo, quando for o caso, às suas próprias custas, os trabalhos que não obedeçam aos respectivos projetos, especificações, memoriais descritivos ou normas técnicas pertinentes.

12.1.3 - Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da **Contratante**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **Contratante** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

12.1.4 - Cientificar por escrito, à **Contratante** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.5 - Cientificar por escrito, à **Contratante** ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para a obra, nos termos das normas mencionadas neste Contrato.

12.2 - A **Contratante** se fará representar, no local da obra por seu preposto credenciado ou, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

12.3 - A **Contratante** poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.

12.4 - Serão realizadas vistorias, pela **Contratante** ou por seu preposto devidamente qualificado, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

12.4.1 - Todas as vistorias serão acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicados pela **CONTRATADA**.

13.0 - RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 - O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela **CONTRATANTE** para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do término da obra.

13.2 - Durante o prazo de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

13.3 - O recebimento definitivo só será concedido quando a obra estiver totalmente concluída, em adequação aos termos contratuais, após vistoria que a comprove, especialmente a entrega da documentação que demonstre regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

13.4 - Esgotado o prazo e as condições previstas nos itens 13.2 e 13.3 desta cláusula, e, uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14.0 - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

14.1 - Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, quer sejam eles de natureza técnica ou operacionais, obrigando-se às suas expensas, às reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado, conforme dispõe o Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

14.2 - Se a **CONTRATADA** não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela **CONTRATANTE**, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executar-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

15.0 - DAS PENALIDADES:

15.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

15.1.1 - Pela inexecução do objeto ajustado, a CONTRATANTE poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao CONTRATADO seguintes sanções:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da obra, até o limite de 20 (vinte) dias, sob pena de rescisão contratual;
- c) multa de 0,2% (dois décimo por cento) por dia de atraso na execução da obra, calculada sobre o valor dos serviços constantes no cronograma físico-financeiro, referente a cada etapa da obra, até o limite de 30 (trinta) dias, quando ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste;
- d) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada de modo proporcional à gravidade da falta nas demais hipóteses não previstas nas letras anteriores e que configurem inexecução parcial do ajuste;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, pela inexecução total do ajuste, recolhido no prazo máximo de 30 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente.
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais.

15.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

15.3 – Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste contrato.

15.4 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

15.5 - As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

16.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na Forma e nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e consolidações posteriores, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na Lei supracitada.

16.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão deste Contrato.

17.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

17.2 - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço e/ou material que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

17.3 – A CONTRATADA reconhece que todos materiais empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e seguir as normas da **ABNT** (*Associação Brasileira de Normas Técnicas*).

17.4 - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

17.5 – A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (Vinte e Cinco) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições Contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.5.1 – Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.6 - Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

17.7 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

17.8 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e consolidações posteriores, que regulamenta as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública.

18.0 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA OBRA:

18.1 - Mediante aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias, a **Contratante** poderá, a seu exclusivo critério, suspender total ou parcialmente a execução da obra, hipótese em que pagará à **CONTRATADA**, o valor da obra regularmente executada até a data comunicada para início da suspensão.

18.2 - A comunicação para reinício das atividades deverá ser feita por escrito pela **Contratante**, e a **CONTRATADA** disporá do prazo de 10 (dez) dias para a sua retomada, a contar do recebimento da comunicação.

19.0 – TOLERÂNCIA:

19.1 – Se qualquer das partes contratantes em benefícios da outra permitir mesmo por omissão a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20.0 - VALOR DO CONTRATO:

20.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor Global de R\$ 228.545,66 (Duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

21.0 – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES A LEGISLAÇÃO:

21.1 – As partes, em decorrência da presente contratação, estão sujeitos às normas previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis nº. 8.883/94, Lei nº. 9.032/95, nº. 9.648/98 e Lei nº. 9.854/99, e demais disposições legais pertinentes à espécie, não implicando em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao CONTRATADO pleitear por quaisquer vantagens e ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, social ou qualquer outra que seja.

22.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO:

22.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de CHAVANTES-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

22.2 - E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. M. de Chavantes (SP), 24 de Abril de 2.017.

CONTRATANTE: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES
MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

CONTRATADO: _____
MULTI AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº

Nome:
RG nº